

LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Dispõe sobre a

cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências

Art. 1º - A execução judicial para

cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 2º - Constitui

Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle orçamentos dos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída

por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública,

compreendendo a tributária e a não tributária, atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º - A inscrição,

que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito, suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, e por 180 dias, até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

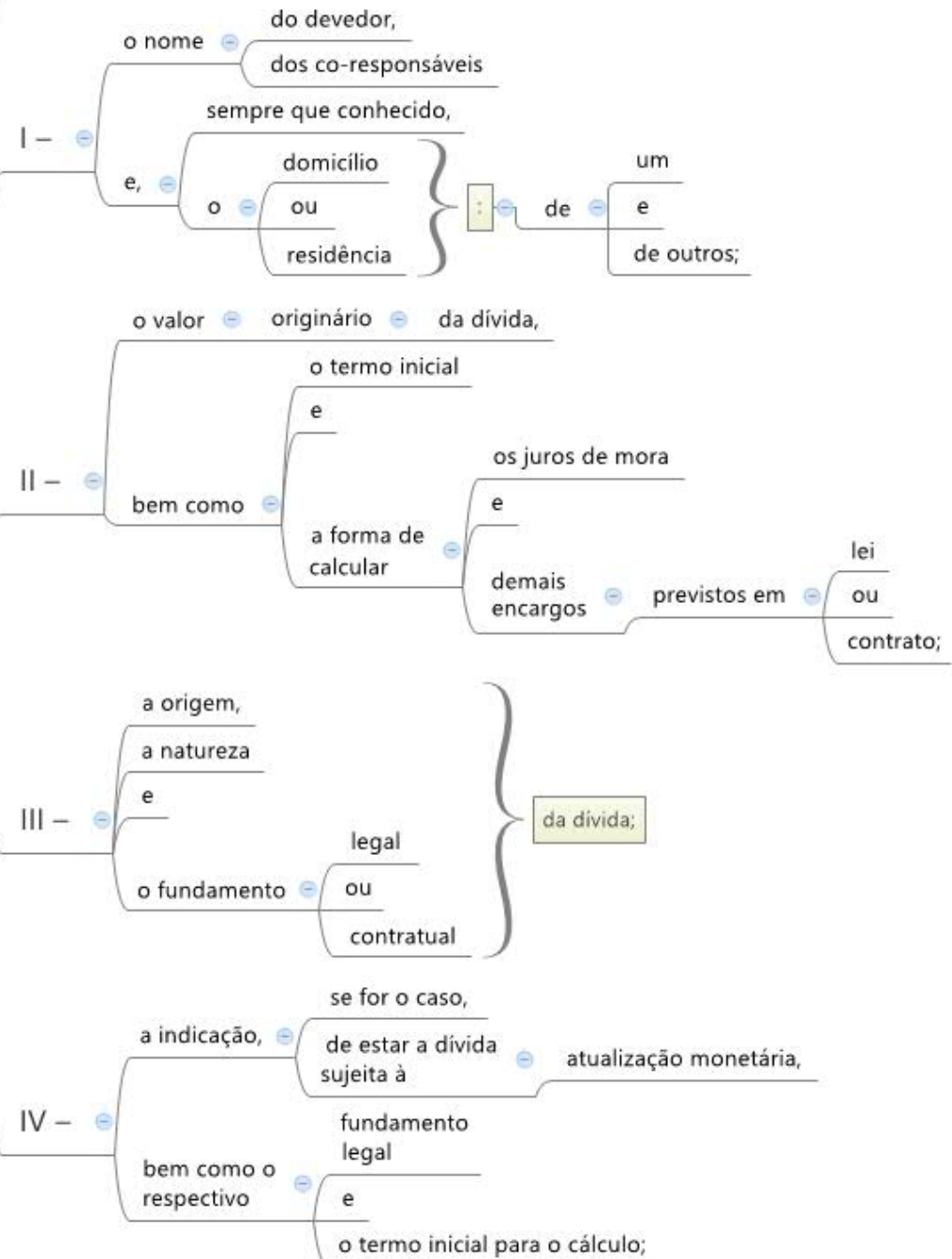
§ 4º - A Dívida Ativa da União será

apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

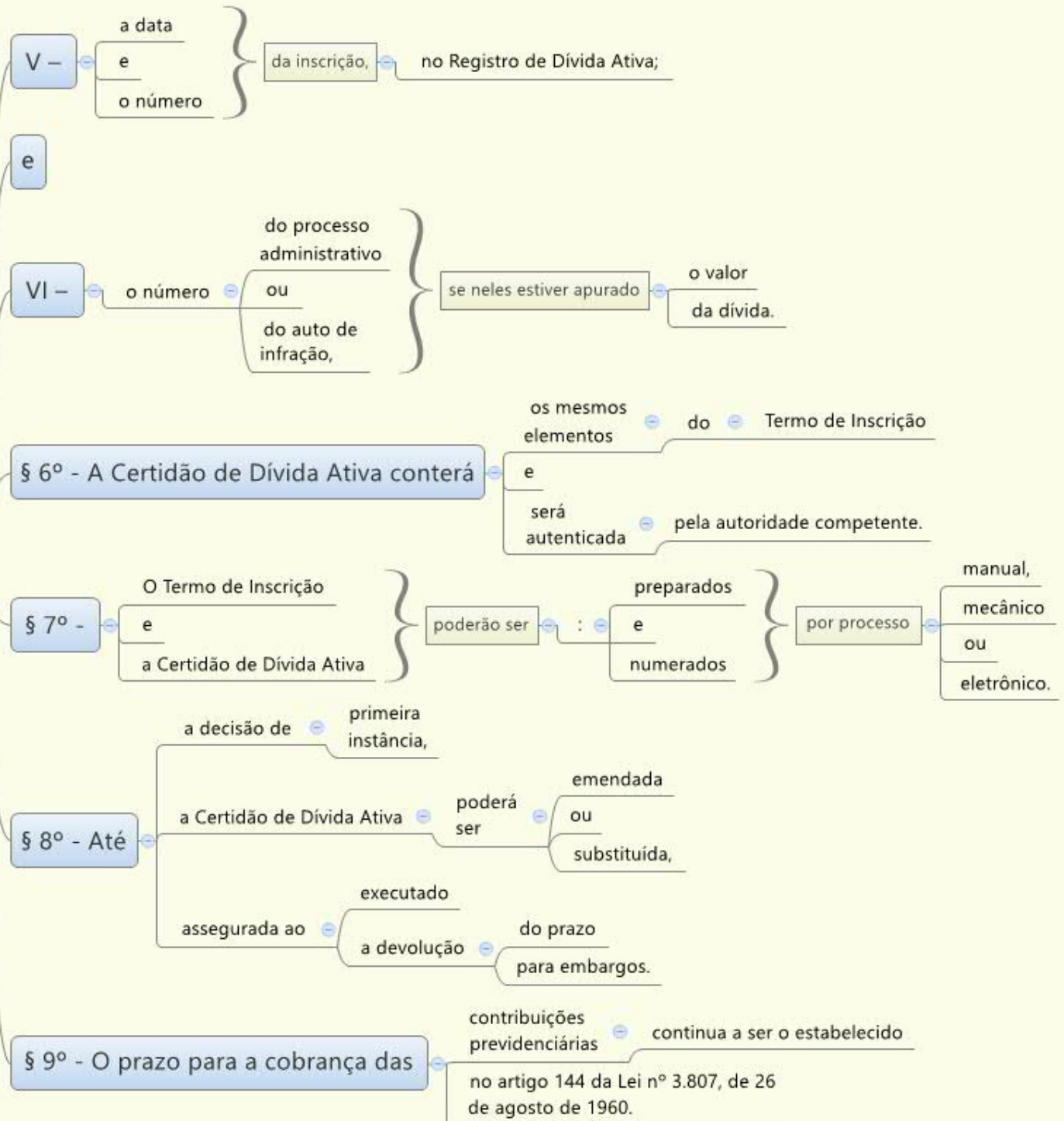
LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS



LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS



LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 3º - A Dívida Ativa

Regularmente inscrita

goza da presunção de

certeza

e

liquidez.

Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é

relativa

e

pode ser ilidida

por prova inequívoca,

a cargo

do executado

ou

de terceiro,

a quem aproveite.

LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 4º - A execução fiscal poderá ser promovida contra:

I - o devedor;

II - o fiador;

III - o espólio;

IV - a massa;

V - o responsável,

nos termos da lei,

por dívidas tributárias

ou

não,

de pessoas físicas

ou

de pessoas jurídicas de direito privado;

e

VI - os sucessores a qualquer título.

GOSTOU DOS MAPAS MENTAIS EM BLOCOS????

Visite o site e conheça o [PACOTE COMPLETO](#) da:

Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980:
dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

Enxergue, literalmente, a lei seca e gabarite todas as questões de provas.

Vamos juntos!

Bons estudos